

Em 25 de fevereiro de 1965

A S. Ex^a o Sr. Marechal

Humberto de Alencar Castello Branco,
Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia, para submissão ao referendo do Congresso Nacional, nos termos do Art. 66, inciso I, da Constituição Federal, o incluso texto do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial da Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atómica e a União Postal Universal, firmado aos 29 dias do mês de dezembro de 1964, no Rio de Janeiro, Guanabara, por mim e pelo Representante Residente da Junta de Assistência Técnica e Diretor dos Programas do Fundo Especial da ONU no Brasil, em nome das Nações Unidas e das Agências Especializadas acima relacionadas.

2. O presente Acordo Básico destina-se a substituir o Acordo firmado entre o Brasil e as Nações Unidas, a 11 de setembro de 1952, e promulgado pelo Decreto nº 41.650, de 1º de junho de 1957, que regula, até o presente, a assistência técnica prestada pela ONU ao Brasil, dentro dos quadros do Programa Regular e do Programa Ampliado de Assistência Técnica para o Desenvolvimento Econômico dos Países Subdesenvolvidos, do qual nosso país é um dos grandes beneficiários.

3. O Acordo Básico ora firmado vem regular as relações entre o Brasil e as Agências Especializadas da ONU, que executam os projetos de Assistência Técnica e das Nações Unidas e que não eram parte do Acordo de 1952.

4. O interesse e vulto dessa cooperação podem ser avaliados ao apreciarem-se os projetos do Programa Ampliado, que estarão em execução no Brasil no biênio 1965-1966. Esses projetos que compreendem a vinda de peritos da ONU nas mais variadas especialidades, a concessão de bolsas de estudo a técnicos brasileiros e a doação de equipamento especializado, têm um valor total de US\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares) e abrangem os setores do desenvolvimento econômico regional, programação e planejamento econômico, treinamento de pessoal técnico e administrativo, administração pública, planejamento e programação agrícola, produção agropecuária, pesca, hidrologia, levantamento de recursos naturais, utilização pacífica da energia atómica, reabilitação profissional, controle da poluição da água e do ar, educação, etc.

5. No que respeita às facilidades, privilégios e imunidades a serem concedidas pelo Governo brasileiro aos bens, fundos haveres, funcionários e peritos dos Organismos internacionais o presente Acordo limita-se ao já estabelecido pela Convênio sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil, a 11 de

novembro de 1949 e promulgada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, publicado no *Diário Oficial* de 14 de março de 1950, e, caso venha a ser igualmente ratificada pelo Brasil, ao "Acôrdo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica".

6. Trata-se assim de ato que nuda acrescenta às obrigações que já assume o Governo brasileiro ao solicitar e receber aquela assistência.

7. Em vista do exposto, permito-me Senhor Presidente, ressaltar o interesse do Governo brasileiro em obter a rápida aprovação do referido Acôrdo Básico pelo Congresso Nacional e, para esse fim, anexo à presente oito cópias autenticadas do texto em português do Acôrdo, bem como projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — (a) V. da Cunha.